



CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021

PROCESSO 028/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE ITENS PARA COMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Ver. FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR - ME, CNPJ 04.498.933/0001-01, estabelecida na Estrada Assis Brasil nº 1190 – Viamão, neste ato representada JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR, CPF 930.987.070-20, RG 6066586303, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

1. TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para confecção e instalação de itens para complementação do plano de prevenção contra incêndio no prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, conforme termo de referência.

2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTOS

2.1 O pagamento será feito após a confecção e instalação e do aceite por parte da Comissão Geral de Obras.

2.2 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente aos serviços prestados, bem como, a apresentação das guias de recolhimento do INSS e FGTS, Certidões negativas fiscais da União, Estado e Município e de regularidade do FGTS devidamente quitadas a competência vencida, o valor do presente contrato é de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais)

2.3 As despesas de que trata o presente Edital correrão a conta da seguinte rubrica:

1003000/4.4.90.51.00.0000



3. PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A vigência do presente contrato será de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual prazo, desde que devidamente justificada a necessidade.

3.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

3.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;

3.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

3.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

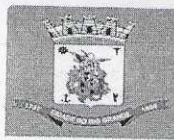
3.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A - ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B - MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C - OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

3.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e



rescindindo o contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

3.8 A Câmara se reserva o direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com a sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato;

3.9 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

3.10 Os serviços realizados deverão ter garantia de 05 (cinco) anos.

3.11 O presente contrato vincula-se ao Processo 028/2021.

4. DO FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 16 de agosto de 2021.

Vereador Filipe de Oliveira Branco
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

JOSÉ RENATO DE ABREU FRAGA JUNIOR - ME

**JOSE RENATO DE
ABREU FRAGA
JUNIOR:0449893300
0101**

Assinado de forma digital por
JOSE RENATO DE ABREU
FRAGA
JUNIOR:04498933000101
Dados: 2021.08.16 17:04:42
-03'00'